

-----**DELIBERAÇÃO N.º 28/2018**-----

-----**Proposta n.º 05/2018/GAB.PRES.** – Regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública;-----

-----Presente ao Executivo proposta do Gabinete do Senhor Presidente (documento que faz parte integrante desta ata e que fica arquivado na pasta de "**Documentos de suporte às reuniões da Câmara – N.º 01/2018**") sobre a Regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, e que a seguir se transcreve:-----

-----"Regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública – Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.-----

-----**I – DAS NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS/RECONHECIMENTO**-----

-----Como é do conhecimento de todos, está hoje na ordem do dia a regularização dos chamados precários na Administração Pública, encontrando-se toda a administração, com enquadramentos legais e ritmos distintos, a proceder a esse trabalho com vista à dita regularização de todo esse pessoal existente e do qual se foi tendo notícias nos meios de comunicação social aquando dos levantamentos efetuados nas diversas administrações (direta, indireta e autónoma).-----

-----Os Orçamentos de Estado para os anos de 2016 e 2017, através dos artigos 19.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, e 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, respetivamente, apontavam para a necessidade de se proceder a um levantamento de todos os instrumentos de contratação de pessoal em vigor nos serviços e organismos da Administração Pública, tanto central como local, nomeadamente contratos emprego -inserção, estágios, bolsas de investigação, bolsas de gestão de ciência e tecnologia e contratos de aquisição e prestação de serviços, de modo a combater a precaridade e se vir a criar um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública para as situações do pessoal que desempenhe funções que correspondam a necessidade permanentes do serviço.-----

-----Ao nível da Administração Central, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, foi criado o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, designado por PREVPAP. Na Administração Local, dando cumprimento à mesma Resolução, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) procedeu ao levantamento das situações existentes, tendo o Município de Penedono comunicado até 31 de outubro de 2017 o pessoal existente nessas situações.-----

-----Sem aplicabilidade direta à Administração Local, a 3 de maio de 2017 é publicada a Portaria n.º 150/2017 que estabelece os procedimentos de avaliação das situações a submeter ao PREVPAP, iniciando-se a partir dessa data a regularização na administração central. Todavia, só com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é que a administração local passou a dispor de um quadro legal, ainda que confuso, para poder dar início ao seu Programa, que é o que se pretende com a presente Proposta que agora é submetida à Câmara Municipal.-----

-----Após reanálise de toda esta problemática, só agora, dado o período que se atravessou de início de mandato e de, entre outras matérias, descongelamento de carreiras e de procedimentos concursais em curso, foi materialmente possível recalcular e compreender a amplitude deste processo e dar nesta data andamento a esta regularização, tendo em conta também que se consideram como meramente indicativos os prazos estipulados no diploma em causa (conforme Guião da DGAL, FAQ III.8 e Ofício da ANMP Ponto 4). -----

-----Desta forma, da aplicação dos critérios enunciados no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e do disposto nos artigos 2.º e seguintes da Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, no Município de Penedono preenchem os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º deste último diploma, os seguintes trabalhadores: -----

Nome	Área de Atividade/Funções	Local de exercício de funções	Data de início de funções(a)	Carreira/categoria equivalente	Tipo de vínculo existente
Ana Cristina Martins Seixas	Engenharia Alimentar	Pólo Escolar/EB1	01/12/2015	Técnica Superior	Avença
Andreia Filipa Marques Peixoto	Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico	Pólo Escolar/EB1	02/07/2012	Técnica Superior	Avença
Carina de Jesus Pinto	Assistente Social/Serviço Social	Paços do Concelho	27/05/2016	Técnica Superior	Avença
Eugénia Andreia Pantaleão A. Abrunhosa	Sociologia/Ação social	Centro de Convívio - Antas	01/01/2013	Técnica Superior	Avença
Isabel Cristina Seixas Lopes	Engenharia Ambiental	ETA do Strigo	02/07/2012	Técnica Superior	Avença
Vanessa Almeida Saraiva	Engenharia Ambiental/Educação Ambiental	Paços do Concelho	01/12/2015	Técnica Superior	Avença

(a) O trabalhador tem que exercer ou ter exercido as funções no período entre 01/01/2017 e 04/05/2017 e durante pelo menos 1 ano à data de início do procedimento concursal.

-----Uma vez auscultados os responsáveis dos vários serviços do Município, tal como também é do meu conhecimento, constata-se que todos os trabalhadores indicados no quadro supra encontram-se ainda a esta data ao serviço do Município, alguns há mais de cinco anos ininterruptamente, e que sempre as suas funções foram exercidas em regime de 7 horas de trabalho diário e de 35 horas semanais, assegurando, inequivocamente, funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e direção das respetivas chefias e, em todos os casos, sem o vínculo jurídico adequado, uma vez que todos tiveram e têm, neste momento, contratos de prestação de serviços na modalidade de avença. -----

-----Pelo que todos os seis postos de trabalho identificados correspondem a necessidades permanentes dos serviços, integráveis na carreira e categoria de técnico superior e na área de atividade/funções identificadas e as quais se encontram, efetivamente, a exercer. -----

-----ASSIM, considerando que: -----

-----a) Aquando da elaboração do mapa de pessoal para o corrente ano, os órgãos municipais criaram os lugares necessários à regularização destes seis postos de trabalho em função da sua necessidade permanente, antecipando uma eventual aplicação do PREVPAP à administração local ou o seu recrutamento pela via corrente; -----

-----b) Após a publicação da Lei n.º 112/2017 a 29 de dezembro, auscultados os serviços e analisado o demais pessoal ao serviço do Município, entendeu-se serem apenas aquelas as funções a criar e os postos de trabalho a regularizar; -----

-----c) Não existe necessidade de aumentar o mapa de pessoal então aprovado, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

-----d) Dado o número reduzido de situações existentes e da sua não complexidade de análise, não se justifica a criação de uma Comissão de Avaliação Bipartida (CAB), facultativa no caso das autarquias locais (n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e conforme Guião da DGAL, FAQ III.7 e Ofício da ANMP Ponto 3); -----

-----e) Existe capacidade orçamental. -----

-----CONCLUI-SE que estão reunidos todos os pressupostos legais que permitem a regularização destes vínculos laborais, pelo que deve o órgão executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, reconhecer que estão em causa seis postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico dos trabalhadores identificados no quadro supra é inadequado, para que possa ser publicitado o correspondente e competente procedimento concursal. -----

----- II – DO PROCEDIMENTO CONCURSAL -----

-----Aprovado que seja o ponto anterior pelo executivo municipal, deve ainda a Câmara Municipal autorizar, com observância do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a abertura de seis procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior nas áreas de engenharia alimentar (1), educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (1), serviço social (1), sociologia (1), engenharia e educação ambiental (2). -----

-----Colocado a votação, o Executivo deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente e autorizar a regularização dos vínculos laborais mencionados, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da lei n.º 112/2017, autorizando, com observância do disposto no artigo 10.º da mesma Lei, a abertura de seis procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior nas áreas de engenharia

alimentar (1), educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (1), serviço social (1), sociologia (1), engenharia e educação ambiental (2). -----

-----Mais foi deliberado aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos da sua execução imediata nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 29/2018** -----

-----**Proposta n.º 06/2018-Gab. Pres.** – Alteração do mapa de pessoal para o ano de 2018; -

-----Presente à Câmara, para discussão proposta do Gabinete do Senhor Presidente (documento que faz parte integrante desta ata e que fica arquivado na pasta de "**Documentos de suporte às reuniões da Câmara – N.º 01/2018**"), relativa a alteração do mapa de pessoal para o ano de 2018 e que a seguir se transcreve: -----

-----"Pese embora o planeamento feito aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, a dinâmica que se pretende ter na gestão dos recursos humanos nem sempre se compadece com o ciclo anual, confrontando-se, as mais das vezes, com situações às quais se impõe dar uma resposta. -----

-----O ano de 2018 marca um novo período na gestão dos recursos humanos em toda a Administração Pública, retomando-se, em algumas matérias, um ciclo normal de gestão que havia estado suspenso fruto da situação de pré-falência em que o país se encontrava, e que deu lugar, em 2011, à assinatura do Programa de Assistência Económica e Financeira, o qual condicionou fortemente a atuação de toda a Administração neste domínio, através, em especial, de várias normas ínsitas nos sucessivos orçamentos de Estado. -----

-----Não se pretendendo, a curto prazo, vir a ter uma política expansionista no que aos recursos humanos diz respeito, o Município não poderá, contudo, colocar-se à margem de todo este movimento e perder a oportunidade, desde logo, de valorizar os recursos humanos existentes lançando mão dos instrumentos hoje colocados ao seu dispor, como sejam o descongelamento de carreiras, a regularização de precários e a mobilidade intercarreiras e categorias. -----

-----Neste seguimento e após ter-se efetuado um levantamento exaustivo dos recursos humanos existentes e da sua análise jurídico-laboral, constatou-se a necessidade de criar mais 10 (dez) lugares na carreira e categoria de assistente técnico, pelo que proponho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal proceda ao seu aditamento ao mapa de pessoal, aprovando a respetiva alteração para o ano de 2018 e submetendo-a, posteriormente, à Assembleia Municipal. -----

-----Paços do Concelho de Penedono, em 12 de fevereiro de 2018". -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho". -----

-----O Executivo deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditar ao mapa de pessoal para o ano de 2018 a criação de mais 10 (dez) lugares na carreira e